



Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2025.

Mensagem de Lei nº 17/2025

A Sua Excelência, o Senhor

**Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES**

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

NESTA

Senhor Presidente,

Em cumprimento à Legislação em vigor, estamos encaminhando para apreciação desta conceituada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 17/2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Vale ressaltar que os valores apresentados poderão sofrer alterações por ocasião da elaboração do Orçamento, principalmente no que compreende a Receita e Despesa de Capital, visto que depende em quase sua totalidade, de convênios com outras Esferas de Governo.

Faço Saber também que todas as medidas necessárias para preservação do Patrimônio Público estão sendo tomadas.

Certo da compreensão dos integrantes desse respeitável Poder, ficamos no aguardo da discussão e consequente aprovação no presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**André Luiz Barros da Silva**  
Prefeito

**Projeto de Lei n.º 17, de 15 de maio de 2025.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS,**  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Seção I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As Metas e Riscos Fiscais;
- III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
- IV - Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas;
- V - Das Normas Relativas ao Controle de Custos;
- VI - Da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- VII – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
- VIII – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
- IX- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- X – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
- XI - Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- XII – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- XIII - A Transparência da Gestão Fiscal;
- XIV – As Disposições Gerais;
- XV– Anexo I de Metas Fiscais;
- XVI – Anexo II de Riscos Fiscais;
- XVII - Das políticas de fomento.

**Art. 2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

### **Seção II**







## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 8º** - A Administração Pública Municipal elegerá como Prioridades e Metas para o exercício de 2026 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

§1º - As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§2º Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§3º - Nesse exercício, excepcionalmente, o Anexo de Metas e Prioridades será disposto junto a Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual - PPA para o período de 2026-2029.

§4º - O Anexo de Metas e Prioridades não se constitui de todos os programas e ações e sim, daqueles considerados estratégicos por sua capacidade de impactar e construir, a médio e longo prazos, o projeto de desenvolvimento do município evidenciado no Plano Plurianual.

**Art. 9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2026 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§2º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

**Art. 10** - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**



**Gabinete do Prefeito**

**Art. 11** - Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Art. 12** - Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS**

**Seção I**  
**Da Organização dos Orçamentos**

**Art. 13** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

**Art. 14** - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – Atividades de manutenção administrativa;
- III – Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – Atividades finalísticas; e
- V – Projetos.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.



**Gabinete do Prefeito**

**Art. 15** - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A Fundos Especiais;
- II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
- III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 16** - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

**Art. 17** - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

**Art. 18** - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

**Art. 19** - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 20** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentis visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

**Parágrafo Único** – Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

**Art. 21** - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. ✓



**Gabinete do Prefeito**

**Art. 22** – Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 23** - A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

- I – Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e
- II – Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congênere.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

- I – Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;
- II – Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

**Seção II**

**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 24** - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 25** - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**Art. 26** – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2026, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.



**Gabinete do Prefeito**

**Seção III**

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos  
Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art. 27** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Após finalização da arrecadação do exercício de 2025, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação do percentual, conforme *caput* deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2026, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo.

§ 2º As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao *caput* deste artigo, ficam a critério do respectivo Poder.

§ 3º Do período entre janeiro de 2026 até a publicação do Balanço geral do exercício de 2025, o duodécimo da Câmara de Vereadores corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total de créditos autorizados para o Poder Legislativo na LOA 2026 com respeito as disposições do Inciso III, parágrafo 2º do Art. 29A da Constituição Federal de 1988.

**Art. 28** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

**Art. 29** - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

§ 1º O Poder Legislativo, em observância ao *caput*, deve tomar as medidas necessárias para atendimento do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

**Seção IV**

**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 30** - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público. †



**Gabinete do Prefeito**

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

**Seção V**

**Da Transferência de Recursos Para as Entidades da  
Administração Indireta**

**Art. 31** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

**Seção VI**

**Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado**

**Art. 32** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

**Seção VII**

**Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 33** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social. ✓



**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo Único** – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 34** - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

**Seção IX**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 35.** Em atendimento ao disposto na alínea e do inciso I do caput do art. 4º e no § 3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na LOA e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

**CAPÍTULO V**

**DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Seção I**

**Dos Créditos Adicionais**

**Art. 36** - A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, por anulação parcial ou total, com percentual de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o exercício de 2026. ✓



**Gabinete do Prefeito**

**Art. 37** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Seção II**  
**Transposição, Remanejamento e Transferência**  
**De Dotações Orçamentárias**

**Art. 38** - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Remanejamento são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – Transposição são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III – Transferência são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 39** - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2025, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e ✓



**Gabinete do Prefeito**

h) concessão de anistia e remissões tributárias.

**Art. 40** - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os decretos referidos no *caput* deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

**Art. 41** - Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 42** - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

**Art. 43** - No Exercício de 2026, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência e calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

**Art. 44** - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

**Art. 45** - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2026 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal. ✍



**Gabinete do Prefeito**

**Art. 46** - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2026, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

**Art. 47** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
- II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
- IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;
- V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação;
- IX – Concessão de aumento de subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**



### Gabinete do Prefeito

**Art. 48** - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

### I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

## II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

V - Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e deve ser aplicada as despesas fixadas vinculadas as fonte de recurso que lhe deram causa, obedecendo as limitações deste artigo.

**Art. 49 - O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.**

Parágrafo Único – Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

## CAPÍTULO IX

### DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS



**Gabinete do Prefeito**

**Art. 50** - O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

**Art. 51** - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 52** - A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

**Art. 53** - Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

**CAPÍTULO XI**  
**DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

**Art. 54** - O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - O Relatório de Gestão Fiscal;
- V - As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS POLÍTICAS DE FOMENTO**

**Art. 55** - O Poder Executivo municipal poderá fomentar programas e projetos alinhados com o Planejamento Estratégico e as Metas e Prioridades, em sintonia com as diretrizes e políticas definidas no PPA de 2026-2029, que visem a: ✓



**Gabinete do Prefeito**

- I – financiar projetos de inserção produtiva em Marechal Deodoro;
- II - diminuir a pobreza, capitalizando grupos formais e informais, através da criação de microempresas ou da capacitação para o mercado laboral, trazendo impactos positivos na recuperação da autoestima da comunidade;
- III - cooperativas de produção podem ser capitalizadas;
- IV - Fortalecer micro e pequenas empresas para ampliar a geração de empregos e rendimentos;
- V - Incentivar instituições governamentais e o avanço da agricultura urbana periurbana;
- VI - Incentivar cooperativas e associações produtivas;
- VII - Organizar mercados livres;
- VIII - Fortalecer e uniformizar os negócios do litoral;
- IX - Apoiar com iniciativas de incentivo ao crédito, empreendedorismo, inclusão digital e econômica, visando o progresso do Município.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 56** - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 57** - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

**Art. 58** - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2026, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

- I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
  - a) pessoal e encargos sociais;
  - b) serviço da dívida;
  - c) manutenção e desenvolvimento da educação; ✓



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                      | PROVIDÊNCIAS                                                                     |                      |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Descrição                             | Valor                | Descrição                                                                        | Valor                |
| Demandas Judiciais                    |                      |                                                                                  |                      |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 5.000.000,00         | Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias | 5.000.000,00         |
| Avais e Garantias Concedidas          |                      |                                                                                  |                      |
| Assunção de Passivos de RPPS          | 2.000.000,00         | Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias | 2.000.000,00         |
| Assistência a epidemias               | 4.500.000,00         | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência              | 4.500.000,00         |
| Outros Passivos Contingentes          |                      |                                                                                  |                      |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>11.500.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                  | <b>11.500.000,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                      | PROVIDÊNCIAS                                                                                       |                      |
|---------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Descrição                       | Valor                | Descrição                                                                                          | Valor                |
| Frustração de Arrecadação       | 4.000.000,00         | Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos, respeitando a fonte de recurso de origem. | 4.000.000,00         |
| Restituição de Tributos a Maior |                      |                                                                                                    |                      |
| Discrepância de Projeções:      |                      |                                                                                                    |                      |
| Outros Riscos Fiscais           |                      |                                                                                                    |                      |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>4.000.000,00</b>  | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                    | <b>4.000.000,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>15.500.000,00</b> | <b>TOTAL</b>                                                                                       | <b>15.500.000,00</b> |

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável SEMFIN, 13/mai/2025, 10h e 05m

ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS**  
2026

| ESPECIFICAÇÃO                           | PREVISÃO              |                       |                       |
|-----------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                         | 2026                  | 2027                  | 2028                  |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>               | 628.329.975,70        | 658.416.165,22        | 684.264.063,31        |
| Receita Tributária                      | 127.847.739,62        | 132.667.238,78        | 137.527.206,35        |
| Impostos                                | 121.178.287,23        | 125.745.581,84        | 130.350.134,82        |
| Taxas                                   | 6.669.452,39          | 6.921.656,94          | 7.177.071,53          |
| Receita de Contribuições                | 35.397.303,43         | 36.809.972,52         | 38.206.749,96         |
| Receita Patrimonial                     | 21.897.648,08         | 22.698.483,32         | 23.518.652,13         |
| Transferências Correntes                | 110.309.787,91        | 114.576.106,91        | 118.839.287,95        |
| Transferências Intergovernamentais      | 110.309.787,91        | 114.576.106,91        | 118.839.287,95        |
| Transferências da União                 | 110.309.787,91        | 114.576.106,91        | 118.839.287,95        |
| Cota-Parte do FPM                       | 72.993.161,86         | 75.912.888,33         | 78.797.578,09         |
| Transferências de Recursos do SUS - FMS | 37.316.626,05         | 38.663.218,58         | 40.041.709,86         |
| Outras Receitas Correntes               | 332.877.496,66        | 351.664.363,69        | 366.172.166,92        |
| Multa e Juros de Mora                   | 269.920,03            | 280.559,40            | 291.122,89            |
| Receita da Dívida Ativa Tributária      | 6.484.141,82          | 6.743.507,49          | 6.999.760,77          |
| Demais Receitas Correntes               | 326.123.434,81        | 344.640.296,80        | 358.881.283,26        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>              | 22.062.557,25         | 23.554.746,75         | 25.064.162,89         |
| Operações de Crédito                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Amortizações de Empréstimos             | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Alienações de Bens                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Receitas de Capital              | 22.062.557,25         | 23.554.746,75         | 25.064.162,89         |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>650.392.532,95</b> | <b>681.970.911,97</b> | <b>709.328.226,20</b> |

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIM, Data de emissão 13/mai/2025, hora de emissão 10h e 20m

1. - A estimativa da Receita de tributos foi realizada através da análise de arrecadação de anos anteriores em comparação com o cenário das atividades econômicas atuais, tendo como base principal o combate a sonegação fiscal bem como reavaliação das políticas de arrecadação dos créditos da dívida ativa.
2. - Na projeção de outras receitas, foi verificado a arrecadação realizada no 1º quadrimestre de 2025. Aplicado à base de cálculo, sem prejuízo suas variações, bem como as projeções de crescimento baseado no crescimento sugerido pelo Banco Central do Brasil.
3. - Também foi levado em consideração a perspectiva de obtenção de recursos através de convênios firmados entre os Governos Federal e Estadual.
4. - A Secretaria de Tesouro Nacional instituiu o novo e mentário das receitas para o exercício de referência, alterando assim a codificação das Portarias das Receitas de Multas e Juros de mora e Dívida Ativa Tributária, estão dispostas no grupo de receitas tributárias, juntos com suas respectivas receitas originárias.

  
**ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA**  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
2026

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2023         | 78.460.491,96       | —          |
| 2024         | 96.240.776,19       | 18,47 %    |
| 2025         | 99.499.589,19       | 3,28 %     |
| 2026         | 127.847.739,62      | 22,17 %    |
| 2027         | 132.667.238,78      | 3,77 %     |
| 2028         | 137.527.206,35      | 3,66 %     |

**Contribuições**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2023         | 21.856.357,42       | —          |
| 2024         | 26.857.306,35       | 18,62 %    |
| 2025         | 22.647.557,56       | (18,59) %  |
| 2026         | 35.397.303,43       | 36,02 %    |
| 2027         | 36.809.972,52       | 3,99 %     |
| 2028         | 38.206.749,96       | 3,79 %     |

**Receita Patrimonial**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2023         | 18.911.073,91       | —          |
| 2024         | 21.599.664,57       | 12,45 %    |
| 2025         | 19.595.654,75       | (10,23) %  |
| 2026         | 21.897.648,08       | 10,51 %    |
| 2027         | 22.698.483,32       | 3,66 %     |
| 2028         | 23.518.652,13       | 3,61 %     |

**Receita Agropecuária**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2023         | 0,00                | —          |
| 2024         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2025         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2026         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2027         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2028         | 0,00                | 0,00 %     |



**Art. 59** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 60** - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Público Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

**Art. 61** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sansão do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2025, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2026, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

**Art. 62** - Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 63** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2025.

**André Luiz Barros da Silva**

**Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA**  
2026

**Receita Industrial**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
|              | 0,00                | —          |
| 2023         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2024         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2025         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2026         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2027         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2028         | 0,00                | 0,00 %     |

**Receita de Serviços**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
|              | 1.993.090,23        | —          |
| 2023         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2024         | 2.065.240,10        | 100,00 %   |
| 2025         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2026         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2027         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2028         | 0,00                | 0,00 %     |

**Transferências Correntes**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
|              | 284.557.343,94      | —          |
| 2023         | 383.019.574,24      | 25,71 %    |
| 2024         | 307.386.434,46      | (24,61) %  |
| 2025         | 396.601.334,27      | 22,49 %    |
| 2026         | 417.797.052,51      | 5,34 %     |
| 2027         | 434.730.894,40      | 4,05 %     |
| 2028         |                     |            |

**Outras Receitas Correntes**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO %   |
|--------------|---------------------|--------------|
|              | 1.113.364,90        | —            |
| 2023         | 61.710.205,11       | 98,20 %      |
| 2024         | 1.153.668,71        | (5.249,04) % |
| 2025         | 1.738.299,69        | 33,63 %      |
| 2026         | 1.801.861,45        | 3,66 %       |
| 2027         | 1.866.624,68        | 3,59 %       |
| 2028         |                     |              |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
2026

**Operações de Crédito**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2023         | 7.500.000,00        | —          |
| 2024         | 17.500.000,00       | 57,14 %    |
| 2025         | 7.771.500,00        | (125,18) % |
| 2026         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2027         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2028         | 0,00                | 0,00 %     |

**Alienação de Bens**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2023         | 0,00                | —          |
| 2024         | 176.882,03          | 100,00 %   |
| 2025         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2026         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2027         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2028         | 0,00                | 0,00 %     |

**Amortização de Empréstimos**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2023         | 0,00                | —          |
| 2024         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2025         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2026         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2027         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2028         | 0,00                | 0,00 %     |

**Transferências de Capital**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2023         | 15.037.408,94       | —          |
| 2024         | 12.931.403,78       | (16,29) %  |
| 2025         | 15.581.763,15       | 17,01 %    |
| 2026         | 22.062.557,25       | 29,37 %    |
| 2027         | 23.554.746,75       | 6,76 %     |
| 2028         | 25.064.162,89       | 6,41 %     |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
2026

**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
|              | 18.140.355,84       | —          |
| 2023         |                     |            |
| 2024         | 28.051.127,32       | 35,33 %    |
| 2025         | 18.797.036,71       | (49,23) %  |
| 2026         | 44.847.650,61       | 58,09 %    |
| 2027         | 46.641.556,64       | 4,00 %     |
| 2028         | 48.413.935,79       | 3,80 %     |

**RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
|              | 0,00                | —          |
| 2023         |                     |            |
| 2024         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2025         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2026         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2027         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2028         | 0,00                | 0,00 %     |

**(R) DEDUÇÕES DA RECEITA**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
|              | 0,00                | —          |
| 2023         |                     |            |
| 2024         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2025         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2026         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2027         | 0,00                | 0,00 %     |
| 2028         | 0,00                | 0,00 %     |

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMPFIN, Data de emissão 13/mai/2025, hora de emissão 11h e 24m

1. - Este demonstrativo reflete a mesma metodologia utilizada no Anexo I

  
ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS  
2026

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | R\$                   |                       |                       |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                     | 2026                  | 2027                  | 2028                  |
| <b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>                       | <b>552.209.120,40</b> | <b>580.282.757,08</b> | <b>603.797.277,49</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 346.788.145,42        | 361.639.175,15        | 373.657.202,04        |
| Juros e Encargos da Dívida                          | 567.530,29            | 557.156,42            | 576.656,89            |
| Outras Despesas Correntes                           | 204.853.444,69        | 218.086.425,51        | 229.563.418,56        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>                     | <b>92.097.124,18</b>  | <b>95.358.414,99</b>  | <b>98.960.678,69</b>  |
| Investimentos                                       | 87.567.821,25         | 90.911.903,10         | 94.358.538,89         |
| Inversões Financeiras                               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Amortização Financeira                              | 4.529.302,93          | 4.446.511,89          | 4.602.139,80          |
| <b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)</b>                 | <b>6.086.288,37</b>   | <b>6.329.739,90</b>   | <b>6.570.270,02</b>   |
| <b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>                  | <b>650.392.532,95</b> | <b>681.970.911,97</b> | <b>709.328.226,20</b> |

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIM, Data de emissão 13/mai/2025, hora de emissão 11h e 32m

1. - Na fixação das despesas foi levado em consideração sua série histórica de empenhos em conjuntos com as atualizações dos exercícios de 2025 e com a perspectiva de frustração da atividade econômica, baseado nas políticas econômicas adotadas pelo Governo Federal para o cenário do período de 2023 e 2024.

  
**ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA**  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS  
2026

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
|              | 242.444.260,44      | —          |
| 2023         | 208.398.686,18      | (16,34) %  |
| 2024         | 253.912.510,80      | 17,93 %    |
| 2025         | 346.788.145,42      | 26,78 %    |
| 2026         | 361.639.175,15      | 4,28 %     |
| 2027         | 373.657.202,04      | 3,32 %     |
| 2028         |                     |            |

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
|              | 847.955,84          | —          |
| 2023         | 426.880,73          | (98,64) %  |
| 2024         | 520.111,48          | 17,93 %    |
| 2025         | 567.530,29          | 8,36 %     |
| 2026         | 557.156,42          | (1,83) %   |
| 2027         | 576.656,89          | 3,50 %     |
| 2028         |                     |            |

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
|              | 155.672.671,55      | —          |
| 2023         | 124.332.194,57      | (25,21) %  |
| 2024         | 151.486.345,85      | 17,93 %    |
| 2025         | 204.853.444,69      | 26,05 %    |
| 2026         | 218.086.425,51      | 6,46 %     |
| 2027         | 229.563.418,56      | 5,26 %     |
| 2028         |                     |            |

**INVESTIMENTOS**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
|              | 68.179.709,98       | —          |
| 2023         | 65.866.114,33       | (3,51) %   |
| 2024         | 80.251.273,70       | 17,93 %    |
| 2025         | 87.567.821,25       | 8,36 %     |
| 2026         | 90.911.903,10       | 3,82 %     |
| 2027         | 94.358.538,89       | 3,79 %     |
| 2028         |                     |            |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS  
2026

**AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
|              | 4.335.702,50        | —          |
| 2023         |                     |            |
| 2024         | 3.406.817,48        | (27,27) %  |
| 2025         | 4.150.866,42        | 17,93 %    |
| 2026         | 4.529.302,93        | 8,36 %     |
| 2027         | 4.446.511,89        | (1,83) %   |
| 2028         | 4.602.139,80        | 3,50 %     |

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
|              | 0,00                | —          |
| 2023         |                     |            |
| 2024         | 3.428.542,66        | 100,00 %   |
| 2025         | 4.177.336,38        | 17,93 %    |
| 2026         | 6.086.288,37        | 31,36 %    |
| 2027         | 6.329.739,90        | 4,00 %     |
| 2028         | 6.570.270,02        | 3,80 %     |

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIM, Data de emissão 13/mai/2024, hora de emissão 11h e 32m

1.- Este demonstrativo reflete a mesma metodologia do Anexo II.

  
ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA  
PREFEITO



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2026

R\$ 1,00

| MF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)                 |                                      |  |                                       |  |         |         |         |         |                      |                  |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--|---------------------------------------|--|---------|---------|---------|---------|----------------------|------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                      | Metas<br>Previstas em<br>2024<br>(a) |  | Metas<br>Realizadas em<br>2024<br>(b) |  | % PIB   | % RCL   | % PIB   | % RCL   | Variação             |                  |
|                                                                    |                                      |  |                                       |  |         |         |         |         | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                                                      | 373.092.240,60                       |  | 573.959.036,07                        |  | 14,995% | 108,86% | 20,526% | 145,85% | 200.866.795,47       | 53,84%           |
| Receitas Primárias (I)                                             | 339.968.032,74                       |  | 573.331.196,29                        |  | 13,663% | 99,19%  | 20,504% | 145,69% | 233.363.163,55       | 68,64%           |
| Despesa Total                                                      | 378.867.129,53                       |  | 607.240.896,45                        |  | 15,227% | 110,54% | 21,716% | 154,31% | 228.373.766,92       | 60,28%           |
| Despesas Primárias (II)                                            | 371.210.918,07                       |  | 612.992.913,88                        |  | 14,919% | 108,31% | 21,922% | 155,77% | 241.781.995,81       | 65,13%           |
| Resultado Primário (SEM RPPS) -<br>Acima da Linha (III) = (I - II) | -31.242.885,33                       |  | -39.661.717,59                        |  | -1,256% | -9,12%  | -1,418% | -10,08% | -8.418.832,26        | 26,95%           |
| Dívida Pública Consolidada                                         | 14.371.998,79                        |  | 36.714.686,00                         |  | 0,578%  | 4,19%   | 1,313%  | 9,33%   | 22.342.687,21        | 155,46%          |
| Dívida Consolidada Líquida                                         | -72.427.255,12                       |  | -32.257.356,90                        |  | -2,911% | -21,13% | -1,154% | -8,20%  | 40.169.898,22        | -55,46%          |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) -<br>Abaixo da Linha                  | -28.665.949,54                       |  | -20.278.333,08                        |  | -1,152% | -8,36%  | -0,725% | -5,15%  | 8.387.616,46         | -29,26%          |

SEMPFIN Data de emissão 12/mai/2025, hora de emissão 19h e 54m

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 12/mai/2025, hora de emissão 19h e 54m

ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA  
Prefeito



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

R\$ 1,00

| VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |  |                |  |      |                |  |       |                |  |       |                |  |      |                |  |      |
|----------------------------|----------------|--|----------------|--|------|----------------|--|-------|----------------|--|-------|----------------|--|------|----------------|--|------|
| ESPECIFICAÇÃO              | 2023           |  | 2024           |  | %    | 2025           |  | %     | 2026           |  | %     | 2027           |  | %    | 2028           |  | %    |
|                            |                |  |                |  |      |                |  |       |                |  |       |                |  |      |                |  |      |
| Total                      | 380.302.507,74 |  | 373.092.240,60 |  | -2%  | 462.038.437,70 |  | 24%   | 585.701.803,03 |  | 27%   | 609.129.875,15 |  | 4%   | 632.276.810,41 |  | 4%   |
| as Primárias (I)           | 337.018.518,15 |  | 339.968.032,74 |  | 1%   | 439.483.358,56 |  | 29%   | 570.123.205,32 |  | 30%   | 593.537.820,74 |  | 4%   | 616.706.593,69 |  | 4%   |
| a Total                    | 380.302.507,74 |  | 378.867.129,53 |  | 0%   | 462.038.437,70 |  | 22%   | 586.103.440,44 |  | 27%   | 478.199.283,04 |  | -18% | 494.925.757,90 |  | 3%   |
| as Primárias (II)          | 355.517.479,78 |  | 371.210.918,07 |  | 4%   | 451.278.180,83 |  | 22%   | 579.432.869,62 |  | 28%   | 601.514.776,00 |  | 4%   | 624.599.720,18 |  | 4%   |
| do Primário (SEM RPPS) -   | -18.498.961,63 |  | -31.242.885,33 |  | 69%  | -11.794.822,27 |  | -62%  | -9.309.664,30  |  | -21%  | -7.976.955,26  |  | -14% | -7.893.126,49  |  | -1%  |
| da Linha (III) = (I – II)  | 20.045.767,43  |  | 14.371.998,79  |  | -28% | 17.933.301,15  |  | 25%   | 31.075.310,23  |  | 73%   | 26.302.142,58  |  | -15% | 22.262.133,48  |  | -15% |
| Pública Consolidada (DC)   | -43.761.305,58 |  | -72.427.255,12 |  | 66%  | -52.535.689,98 |  | -27%  | -27.302.767,57 |  | -48%  | -23.109.062,47 |  | -15% | -19.559.510,47 |  | -15% |
| Consolidada Líquida(DCL)   |                |  |                |  |      |                |  |       |                |  |       |                |  |      |                |  |      |
| ado Nominal (SEM RPPS) -   | -14.911.207,71 |  | -28.665.949,54 |  | 92%  |                |  | -221% | -4.954.589,33  |  | -114% | -4.193.705,10  |  | -15% | -3.549.551,99  |  | -15% |
| da Linha                   |                |  |                |  |      | 34.592.790,93  |  |       |                |  |       |                |  |      |                |  |      |

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |      |                |       |                |       |                |      |                |      |  |
|-----------------------------|-----------------------------|----------------|------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|------|----------------|------|--|
|                             | 2023                        | 2024           | %    | 2025           | %     | 2026           | %     | 2027           | %    | 2028           | %    |  |
| a Total                     | 365.324.214,93              | 358.397.925,65 | -2%  | 443.840.958,41 | 24%   | 562.633.816,55 | 27%   | 566.995.319,00 | 1%   | 548.894.491,97 | -3%  |  |
| as Primárias (I)            | 323.744.974,21              | 326.578.321,56 | 1%   | 422.174.215,72 | 29%   | 547.668.785,13 | 30%   | 552.481.793,69 | 1%   | 535.377.617,63 | -3%  |  |
| a Total                     | 365.324.214,93              | 363.945.369,39 | 0%   | 443.840.958,41 | 22%   | 563.019.635,39 | 27%   | 445.121.420,07 | -21% | 429.656.786,36 | -3%  |  |
| as Primárias (II)           | 341.515.350,41              | 356.590.699,39 | 4%   | 433.504.496,47 | 22%   | 556.611.786,38 | 28%   | 559.906.969,30 | 1%   | 542.229.827,90 | -3%  |  |
| ado Primário (SEM RPPS) -   | -17.770.376,20              | -30.012.377,83 | 69%  | -11.330.280,75 | -62%  | -8.943.001,25  | -21%  | -7.425.175,61  | -17% | -6.852.210,27  | -8%  |  |
| a da Linha (III) = (I - II) | 19.256.260,74               | 13.805.954,65  | -28% | 17.226.994,38  | 25%   | 29.851.402,72  | 73%   | 24.482.778,35  | -18% | 19.326.285,96  | -21% |  |
| a Pública Consolidada       | -42.037.757,52              | -69.574.692,72 | 66%  | -50.466.560,98 | -27%  | -26.227.442,43 | -48%  | -21.510.569,06 | -18% | -16.980.074,84 | -21% |  |
| a Consolidada Líquida       | -14.701.995,35              | -27.536.935,20 | 87%  | 33.230.346,71  | -221% | -4.759.451,81  | -114% | -3.903.619,34  | -18% | -3.081.450,25  | -21% |  |
| tado Nominal (SEM RPPS) -   |                             |                |      |                |       |                |       |                |      |                |      |  |
| o da Linha                  |                             |                |      |                |       |                |       |                |      |                |      |  |

E: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 13/mai/2025, hora de emissão 11h e 07m

ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA  
Prefeito



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2026

R\$ 1,00

| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) |                         |                 |                        |                 |                        |
|------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------|------------------------|-----------------|------------------------|
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                            | <b>2024</b>             | <b>%</b>        | <b>2023</b>            | <b>%</b>        | <b>2022</b>            |
| Patrimônio/Capital                                   | (54.816.970,85)         | -42%            | (99.527.592,37)        | -182%           | 341.410.029,77         |
| Reservas                                             | 0,00                    | 0,00%           | 0,00                   | 0,00%           | 0,00                   |
| Resultado Acumulado                                  | (75.930.744,65)         | -58%            | 44.710.621,52          | 82%             | (440.937.622,12)       |
| <b>TOTAL</b>                                         | <b>(130.747.715,50)</b> | <b>-100,00%</b> | <b>(54.816.970,85)</b> | <b>-100,00%</b> | <b>(99.527.592,35)</b> |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      | <b>2024</b>             | <b>%</b>        | <b>2023</b>             | <b>%</b>     | <b>2022</b>             | <b>%</b>        |
|--------------------------------|-------------------------|-----------------|-------------------------|--------------|-------------------------|-----------------|
| Patrimônio                     | (454.388.820,14)        | -71,00%         | (448.132.776,54)        | -99%         | 57.432.491,18           | 13,00%          |
| Reservas                       | 0,00                    | 0,00%           | 0,00                    | 0,00%        | 0,00                    | 0,00%           |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | (183.672.491,58)        | -29,00%         | (6.256.043,60)          | -1%          | (505.565.267,72)        | -113,00%        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>(638.061.311,72)</b> | <b>-100,00%</b> | <b>(454.388.820,14)</b> | <b>-100%</b> | <b>(448.132.776,54)</b> | <b>-100,00%</b> |

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 13/mai/2025, hora de emissão 11h e 19m

1. A Evolução negativa do Patrimônio Líquido, em 2022, ocorre devido ao lançamento da Provisão Matemática do RPPS.

ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA  
Prefeito



**MARECHAL DEODORO - AL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2026**

R\$ 1,00

Instrutivo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2026               |                 |                       |                       | 2027               |                 |                       |                       | 2028               |                 |                       |                       |
|-----------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 |
| 1 (EXCETO FONTES RPPS)                              | 585.701.803,03     | 562.633.816,55  | 15844,522%            | 133,32%               | 609.129.875,15     | 566.995.319,00  | 16155,200%            | 134,16%               | 632.276.810,41     | 548.894.491,97  | 16440,295%            | 134,55%               |
| nárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                     | 570.123.203,32     | 547.668.785,13  | 15423,087%            | 1,30                  | 593.537.820,74     | 552.481.793,69  | 15741,671%            | 1,31                  | 616.706.593,69     | 535.377.617,63  | 16035,442%            | 1,31                  |
| Primárias Correntes                                 | 548.060.648,07     | 526.475.166,25  | 14826,246%            | 1,25                  | 569.983.073,99     | 530.556.369,09  | 15116,958%            | 1,26                  | 591.642.430,80     | 513.618.823,49  | 15383,731%            | 1,26                  |
| os, Taxas e Contribuições de Melhoria               | 127.847.739,62     | 122.812.429,99  | 3458,563%             | 29,10%                | 132.961.649,20     | 123.764.464,33  | 3526,378%             | 29,28%                | 138.014.191,87     | 119.813.392,62  | 3588,609%             | 29,37%                |
| reências Correntes                                  | 396.601.334,27     | 380.981.108,81  | 10728,939%            | 90,28%                | 412.465.387,64     | 383.934.450,74  | 10939,310%            | 90,85%                | 428.139.072,37     | 371.677.680,97  | 11132,359%            | 91,11%                |
| Receitas Primárias Correntes                        | 23.611.574,18      | 22.681.627,45   | 638,745%              | 5,37%                 | 24.556.037,15      | 22.857.454,03   | 651,269%              | 5,41%                 | 25.489.166,56      | 22.127.749,90   | 662,763%              | 5,42%                 |
| Primárias de Capital                                | 22.062.557,25      | 21.193.618,88   | 596,841%              | 5,02%                 | 23.554.746,75      | 21.925.424,60   | 624,713%              | 5,19%                 | 25.064.162,89      | 21.758.794,14   | 651,712%              | 5,33%                 |
| tal (EXCETO FONTES RPPS)                            | 586.103.440,44     | 563.019.635,39  | 15855,388%            | 133,42%               | 478.199.283,04     | 445.121.420,07  | 12682,689%            | 105,32%               | 494.925.757,90     | 429.656.786,36  | 12868,929%            | 105,32%               |
| imárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                   | 579.432.869,62     | 556.611.786,38  | 15674,934%            | 1,32                  | 601.514.776,00     | 559.906.969,30  | 15953,234%            | 1,32                  | 624.599.720,18     | 542.229.827,90  | 16240,677%            | 1,33                  |
| Primárias Correntes                                 | 487.352.497,60     | 468.158.018,83  | 13183,957%            | 1,11                  | 506.846.597,51     | 471.787.150,76  | 13442,467%            | 1,12                  | 526.106.768,21     | 456.725.760,79  | 13679,690%            | 1,12                  |
| il e Encargos Sociais                               | 282.499.052,91     | 271.372.769,37  | 7642,221%             | 64,31%                | 293.799.015,03     | 273.476.434,25  | 7792,069%             | 64,71%                | 304.963.377,60     | 264.745.939,54  | 7929,577%             | 64,90%                |
| Despesas Correntes                                  | 204.853.444,69     | 196.785.249,46  | 5541,736%             | 46,63%                | 213.047.582,48     | 198.310.716,51  | 5650,398%             | 46,92%                | 221.143.390,61     | 191.979.821,25  | 5750,112%             | 47,06%                |
| Primárias de Capital                                | 87.567.821,25      | 84.118.944,52   | 2368,902%             | 19,93%                | 90.911.903,10      | 84.623.371,14   | 2411,144%             | 20,02%                | 94.358.538,89      | 81.914.885,09   | 2453,486%             | 20,08%                |
| to de Restos a Pagar de Despesas Primárias          | 4.512.550,77       | 4.334.823,03    | 122,074%              | 1,03%                 | 3.756.275,39       | 3.496.447,39    | 99,623%               | 0,83%                 | 4.134.413,08       | 3.589.182,03    | 107,502%              | 0,88%                 |
| Total (COM FONTES RPPS)                             | 64.690.729,92      | 62.142.872,16   | 1715,712%             | 14,25%                | 67.265.573,23      | 62.612.698,39   | 1749,022%             | 14,31%                | 69.821.665,01      | 60.613.843,04   | 1815,485%             | 14,86%                |
| Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                   | 58.525.619,79      | 56.220.576,17   | 1521,768%             | 12,45%                | 60.866.644,58      | 56.656.394,59   | 1582,638%             | 12,95%                | 63.179.577,07      | 54.847.689,00   | 1642,779%             | 13,45%                |
| Total (COM FONTES RPPS)                             | 64.289.092,51      | 61.757.053,32   | 1671,628%             | 13,68%                | 66.860.656,21      | 62.235.790,17   | 1738,493%             | 14,23%                | 69.401.361,15      | 60.248.967,29   | 1804,556%             | 14,77%                |
| Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                    | 64.289.092,51      | 61.757.053,32   | 1671,628%             | 13,68%                | 66.860.656,21      | 62.235.790,17   | 1738,493%             | 14,23%                | 69.401.361,15      | 60.248.967,29   | 1804,556%             | 14,77%                |
| Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | -9.309.664,30      | -8.943.001,25   | -251,847%             | -0,02                 | -7.976.955,26      | -7.425.175,61   | -211,563%             | -0,02                 | -7.893.126,49      | -6.852.210,27   | -205,235%             | -0,02                 |
| Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VD) = (V) +   | -15.073.137,02     | -14.479.478,41  | 1642,289%             | 0,14                  | -13.970.966,89     | -13.004.571,20  | 1674,491%             | 0,14                  | -14.114.910,57     | -12.253.488,57  | 1704,041%             | 0,14                  |
| argos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)   | 15.732.537,95      | 15.112.908,69   | 4183,658%             | -0,35                 | 16.295.623,89      | 15.168.427,69   | 4265,691%             | -0,35                 | 16.873.737,85      | 14.648.491,95   | 4340,969%             | -0,36                 |
| argos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 567.530,29         | 545.177,99      | 5187,202%             | 0,44                  | 557.156,42         | 518.616,96      | 5288,912%             | 0,44                  | 576.656,89         | 500.609,52      | 5382,247%             | 0,44                  |
| ública Consolidada (DC)                             | 31.075.310,23      | 29.851.402,72   | 840,656%              | 7,07%                 | 26.302.142,58      | 24.482.778,35   | 697,579%              | 5,79%                 | 22.262.133,48      | 19.326.285,96   | 578,854%              | 4,74%                 |
| onsolidada Líquida (DCL)                            | -27.302.767,57     | -26.227.442,43  | -738,600%             | -6,21%                | -23.109.062,47     | -21.510.569,06  | -612,893%             | -5,09%                | -19.559.510,47     | -16.980.074,84  | -508,581%             | -4,16%                |
| 2 Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha              | -4.954.589,33      | -4.759.451,81   | 0,000%                | 0,00%                 | -4.193.705,10      | -3.903.619,34   | 0,000%                | 0,00%                 | -3.549.551,99      | -3.081.450,25   | 0,000%                | 0,00%                 |

Variações, Boletim Focus/BC de 9/5/25; Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMPIN, Data de emissão 13/maio/2025, hora de emissão 15h e 05m

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, estimado com base nos indicadores do Banco Central do Brasil. Produto Interno

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, estimado com base nos indicadores do Banco Central do Brasil. Produto Interno

IB, estimado de acordo com projeção do IBGE para o Município.

| 2026                                                 |             | 2027        |             | 2028        |             |
|------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| VARIÁVEIS                                            |             | 2026        |             | 2028        |             |
| (crescimento % anual)                                | 1,70        | 2,00        | 2,00        | 2,00        | 2,00        |
| de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo  | 12,50       | 10,50       | 10,00       | 10,00       | 10,00       |
| (R\$ / US\$ - Final do ano)                          | 5,90        | 5,80        | 5,82        | 5,82        | 5,82        |
| média (% anual) projetada com base no índice oficial | 4,50        | 4,00        | 3,80        | 3,80        | 3,80        |
| do PIB do Município - R\$ milhares                   | 3.696.557   | 3.770.488   | 3.845.897   | 3.845.897   | 3.845.897   |
| Corrente Líquida - RCL                               | 439.307.985 | 454.028.655 | 469.909.158 | 469.909.158 | 469.909.158 |

ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA  
Prefeito



MARCELO DE OLIVEIRA - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2026

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                              |  | 2022                 | 2023                 | 2024                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                            |  |                      |                      |                      |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                     |  | 26.014.316,01        | 31.525.593,28        | 41.630.168,83        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                            |  | 6.572.373,47         | 8.541.685,59         | 9.637.996,90         |
| Civil                                                                             |  | 6.572.373,47         | 8.541.685,59         | 9.637.996,90         |
| Ativo                                                                             |  | 6.542.099,01         | 8.464.953,78         | 9.478.345,78         |
| Inativo                                                                           |  | 30.274,46            | 76.731,81            | 159.651,12           |
| Pensionista                                                                       |  |                      |                      |                      |
| Militar                                                                           |  |                      |                      |                      |
| Ativo                                                                             |  |                      |                      |                      |
| Inativo                                                                           |  |                      |                      |                      |
| Pensionista                                                                       |  |                      |                      |                      |
| Receita de Contribuições Patronais                                                |  | 15.106.916,32        | 18.140.355,84        | 28.051.127,32        |
| Civil                                                                             |  | 15.106.916,32        | 18.140.355,84        | 28.051.127,32        |
| Ativo                                                                             |  | 15.106.916,32        | 18.140.355,84        | 28.051.127,32        |
| Inativo                                                                           |  |                      |                      |                      |
| Pensionista                                                                       |  |                      |                      |                      |
| Militar                                                                           |  |                      |                      |                      |
| Ativo                                                                             |  |                      |                      |                      |
| Inativo                                                                           |  |                      |                      |                      |
| Pensionista                                                                       |  |                      |                      |                      |
| Receita Patrimonial                                                               |  | 4.280.642,08         | 4.710.719,53         | 3.210.404,12         |
| Receitas Imobiliárias                                                             |  |                      |                      |                      |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                   |  | 4.280.642,08         | 4.710.719,53         | 3.210.404,12         |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                      |  |                      |                      |                      |
| Receita de Serviços                                                               |  | 54.384,14            | 132.832,32           | 730.640,49           |
| Outras Receitas Correntes                                                         |  |                      |                      | 485.527,74           |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                    |  |                      |                      |                      |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup> |  | 54.384,14            | 132.832,32           | 245.112,75           |
| Demais Receitas Correntes                                                         |  | -                    | -                    | -                    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>                                                  |  |                      |                      |                      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                              |  |                      |                      |                      |
| Amortização de Empréstimos                                                        |  |                      |                      |                      |
| Outras Receitas de Capital                                                        |  |                      |                      |                      |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>            |  | <b>26.014.316,01</b> | <b>31.525.593,28</b> | <b>41.630.168,83</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                            |  |                      |                      |                      |
| Benefícios - Civil                                                                |  | 28.669.177,54        | 33.010.032,72        | 38.551.077,41        |
| Aposentadorias                                                                    |  | 25.642.766,92        | 29.662.644,23        | 34.939.452,06        |
| Pensões                                                                           |  | 3.026.410,62         | 3.347.388,49         | 3.611.625,35         |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                 |  | -                    | -                    | -                    |
| Benefícios - Militar                                                              |  |                      |                      |                      |
| Reformas                                                                          |  |                      |                      |                      |
| Pensões                                                                           |  |                      |                      |                      |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                 |  | -                    | -                    | -                    |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                   |  | -                    | -                    | -                    |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                    |  | -                    | -                    | -                    |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                   |  | -                    | -                    | -                    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>                                |  | <b>28.669.177,54</b> | <b>33.010.032,72</b> | <b>38.551.077,41</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>                       |  | <b>2.654.861,53</b>  | <b>1.484.439,44</b>  | <b>3.079.091,42</b>  |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                         |  |                      |                      |                      |
| VALOR                                                                             |  |                      |                      |                      |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                               |  |                      |                      |                      |
| VALOR                                                                             |  |                      |                      |                      |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO</b>                         |  |                      |                      |                      |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                          |  |                      |                      |                      |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                   |  |                      |                      |                      |
| Outros Aportes para o RPPS                                                        |  |                      |                      |                      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                     |  |                      |                      |                      |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                                    |  |                      |                      |                      |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                     |  | 146.483,77           | -                    | 36.354.928,39        |
| Investimentos e Aplicações                                                        |  | 39.669.367,95        | 36.757.602,86        | -                    |
| Outro Bens e Direitos                                                             |  | 1.554.883,70         | -                    | 1.926.163,03         |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>                        |  |                      |                      |                      |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                             |  |                      |                      |                      |
| Recursos para Formação de Reserva                                                 |  |                      |                      |                      |
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                           |  |                      |                      |                      |
| RECEITAS CORRENTES                                                                |  | 1.762.125,16         | 2.346.602,29         | 169.172,59           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>                           |  | <b>1.762.125,16</b>  | <b>2.346.602,29</b>  | <b>169.172,59</b>    |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                           |  |                      |                      |                      |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                                                         |  | 1.266.742,75         | 1.847.531,34         | 2.766.779,79         |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)                                                         |  | 55.776,00            | 8.499,00             | 131.995,92           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>               |  | <b>1.322.518,75</b>  | <b>1.856.030,34</b>  | <b>2.898.775,71</b>  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>               |  |                      |                      | <b>2.729.603,12</b>  |



# PLANO PREVIDENCIÁRIO

| PLANO PREVIDENCIÁRIO |                          |                          |                          | Saldo Financeiro do Exercício      |
|----------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| EXERCÍCIO            | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|                      | (a)                      | (b)                      | (c) = (a-b)              |                                    |
|                      | 60.075.637,43            | 41.569.342,65            | 18.506.294,78            | 28.514.635,48                      |
| 2025                 | 52.629.687,54            | 43.174.080,85            | 9.455.606,69             | 37.970.242,17                      |
| 2026                 | 54.097.101,34            | 43.817.099,54            | 10.280.001,80            | 48.250.243,97                      |
| 2027                 | 55.374.482,61            | 44.565.646,90            | 10.808.835,71            | 59.059.079,68                      |
| 2028                 | 56.513.644,01            | 44.813.100,51            | 11.700.543,50            | 70.759.623,18                      |
| 2029                 | 57.525.479,74            | 46.753.769,83            | 10.771.709,91            | 81.531.333,09                      |
| 2030                 | 58.385.929,95            | 47.790.885,95            | 10.595.044,00            | 92.126.377,09                      |
| 2031                 | 59.132.032,36            | 49.918.619,27            | 9.213.413,09             | 101.339.790,18                     |
| 2032                 | 59.757.615,09            | 51.307.131,65            | 8.450.483,44             | 109.790.273,62                     |
| 2033                 | 60.257.790,61            | 53.929.984,47            | 6.327.806,14             | 116.118.079,76                     |
| 2034                 | 60.664.229,56            | 55.971.984,81            | 4.692.244,75             | 120.810.324,51                     |
| 2035                 | 60.935.369,84            | 56.462.250,30            | 4.473.119,54             | 125.283.444,05                     |
| 2036                 | 61.139.468,90            | 58.286.757,17            | 2.852.711,73             | 128.136.155,78                     |
| 2037                 | 61.234.474,11            | 58.993.339,90            | 2.241.134,21             | 130.377.289,99                     |
| 2038                 | 61.270.198,55            | 60.217.159,56            | 1.053.038,99             | 131.430.328,98                     |
| 2039                 | 61.201.936,87            | 60.650.816,55            | 551.120,32               | 131.981.449,30                     |
| 2040                 | 61.077.878,22            | 61.125.260,06            | 47.381,84                | 131.934.067,46                     |
| 2041                 | 60.894.971,36            | 61.888.096,70            | 993.125,34               | 130.940.942,12                     |
| 2042                 | 60.644.963,89            | 61.784.279,02            | 1.139.315,13             | 129.801.626,99                     |
| 2043                 | 60.329.563,38            | 62.018.264,14            | 1.688.700,76             | 128.112.926,23                     |
| 2044                 | 59.978.452,78            | 62.133.303,94            | 2.154.851,16             | 125.958.075,07                     |
| 2045                 | 59.567.081,03            | 61.939.270,16            | 2.372.189,13             | 123.585.885,94                     |
| 2046                 | 59.112.389,76            | 61.333.470,16            | 2.221.080,40             | 121.364.805,54                     |
| 2047                 | 58.606.759,53            | 60.396.475,75            | 1.789.716,22             | 119.575.089,32                     |
| 2048                 | 58.071.261,36            | 59.179.657,57            | 1.108.396,21             | 118.466.693,11                     |
| 2049                 | 57.492.520,91            | 57.653.185,92            | 160.665,01               | 118.306.028,10                     |
| 2050                 | 56.913.343,10            | 56.350.650,89            | 562.692,21               | 118.868.720,31                     |
| 2051                 | 56.289.851,88            | 55.042.112,13            | 1.247.739,75             | 120.116.460,06                     |
| 2052                 | 55.661.699,75            | 54.052.486,73            | 1.609.213,02             | 121.725.673,08                     |
| 2053                 | 54.986.608,17            | 53.174.233,88            | 1.812.374,29             | 123.538.047,37                     |
| 2054                 | 54.300.342,53            | 51.537.122,69            | 2.763.219,84             | 126.301.267,21                     |
| 2055                 | 53.602.489,38            | 50.101.033,34            | 3.501.456,04             | 129.802.723,25                     |
| 2056                 | 52.911.293,17            | 49.084.996,27            | 3.826.296,90             | 133.629.020,15                     |
| 2057                 | 10.731.886,83            | 48.196.306,79            | 37.464.419,96            | 96.164.600,19                      |
| 2058                 | 10.687.017,00            | 47.656.543,16            | 36.969.526,16            | 59.195.074,03                      |
| 2059                 | 10.687.201,92            | 47.198.484,85            | 36.511.282,93            | 22.683.791,10                      |
| 2060                 | 10.610.154,41            | 46.150.270,24            | 35.540.115,83            | 12.856.324,73                      |
| 2061                 | 10.586.304,87            | 45.380.043,77            | 34.793.738,90            | 47.650.063,63                      |
| 2062                 | 10.544.962,85            | 44.723.276,58            | 34.178.313,73            | 81.828.377,36                      |
| 2063                 | 10.526.074,96            | 44.542.728,12            | 34.016.653,16            | 115.845.030,52                     |
| 2064                 | 10.453.268,52            | 43.754.424,04            | 33.301.155,52            | 149.146.186,04                     |
| 2065                 | 10.413.601,35            | 42.892.629,12            | 32.479.027,77            | 181.625.213,81                     |
| 2066                 | 10.389.985,68            | 42.549.373,68            | 32.159.388,00            | 213.784.601,81                     |
| 2067                 | 10.335.962,66            | 41.865.223,99            | 31.529.261,33            | 245.313.863,14                     |
| 2068                 | 10.295.708,50            | 41.095.937,50            | 30.800.229,00            | 276.114.092,14                     |
| 2069                 | 10.288.322,27            | 40.934.549,69            | 30.646.227,42            | 306.760.319,56                     |
| 2070                 | 10.227.334,69            | 40.223.116,96            | 29.995.782,27            | 336.756.101,83                     |
| 2071                 | 10.200.205,84            | 39.703.343,47            | 29.503.137,63            | 366.259.239,46                     |
| 2072                 | 10.172.262,99            | 39.263.637,43            | 29.091.374,44            | 395.350.613,90                     |
| 2073                 | 10.150.544,60            | 38.943.516,98            | 28.792.972,38            | 424.143.586,28                     |
| 2074                 | 10.115.587,94            | 38.481.751,43            | 28.366.163,49            | 452.509.749,77                     |
| 2075                 | 10.097.584,27            | 38.110.997,57            | 28.013.413,30            | 480.523.163,07                     |
| 2076                 | 10.081.710,06            | 37.772.003,27            | 27.690.293,21            | 508.213.456,28                     |
| 2077                 | 10.069.482,14            | 37.549.497,60            | 27.480.015,46            | 535.693.471,74                     |
| 2078                 | 10.037.461,96            | 37.066.590,28            | 27.029.128,32            | 562.722.600,06                     |
| 2079                 | 10.021.829,03            | 36.666.549,52            | 26.644.720,49            | 589.367.320,55                     |
| 2080                 | 10.015.915,16            | 36.377.900,58            | 26.361.985,42            | 615.729.305,97                     |
| 2081                 | 10.003.314,95            | 36.195.843,23            | 26.192.528,28            | 641.921.834,25                     |
| 2082                 | 9.988.546,05             | 35.945.625,86            | 25.957.079,81            | 667.878.914,06                     |
| 2083                 | 9.983.938,06             | 36.018.530,24            | 26.034.592,18            | 693.913.506,24                     |
| 2084                 | 9.952.806,87             | 35.697.352,10            | 25.744.545,23            | 719.658.051,47                     |
| 2085                 | 9.938.137,03             | 35.362.762,03            | 25.424.625,00            | 745.082.676,47                     |
| 2086                 | 9.927.242,44             | 35.097.388,49            | 25.170.146,05            | 770.252.822,52                     |
| 2087                 | 9.903.246,46             | 34.711.929,95            | 24.808.683,49            | 795.061.506,01                     |
| 2088                 | 9.879.080,55             | 34.267.520,37            | 24.388.439,82            | 819.449.945,83                     |
| 2089                 | 9.844.672,48             | 33.684.392,22            | 23.839.719,74            | 843.289.665,57                     |
| 2090                 | 9.820.650,11             | 33.104.110,32            | 23.283.460,21            | 866.573.125,78                     |
| 2091                 | 9.781.021,50             | 32.572.030,23            | 22.791.008,73            | 889.364.134,51                     |
| 2092                 | 9.756.587,66             | 32.022.181,19            | 22.265.593,53            | 911.629.728,04                     |
| 2093                 | 9.740.831,71             | 31.714.249,42            | 21.973.417,71            | 933.603.145,75                     |
| 2094                 | 9.690.304,60             | 31.027.584,73            | 21.337.280,13            | 954.940.425,88                     |
| 2095                 | 9.663.683,55             | 30.489.188,30            | 20.825.504,75            | 975.765.930,63                     |
| 2096                 | 9.634.822,28             | 29.850.841,78            | 20.216.019,50            | 995.981.950,13                     |
| 2097                 | 9.617.529,74             | 29.369.103,10            | 19.751.573,36            | 1.015.733.523,49                   |
| 2098                 | 9.566.511,93             | 28.754.688,04            | 19.188.176,11            | 1.034.921.699,60                   |
| 2099                 |                          |                          |                          |                                    |

FONTE: Sistema CADPREV, Unidade Responsável FAPEN, Data de emissão 13/mar/2025, hora de emissão 11h e 58m

NOTA 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não será somada ao total das receitas previdenciárias do período de apuração.



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2026

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |            |                                        |                              |      | R\$ 1,00    |
|------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------|------------------------------|------|-------------|
| TRIBUTO                                              | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      | COMPENSAÇÃO |
|                                                      |            |                                        | 2026                         | 2027 | 2028        |
|                                                      |            |                                        |                              |      |             |
| TOTAL                                                |            |                                        |                              |      | -           |

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 13/mai/2025, hora de emissão 11h e 59m

Nota: Não houve estimativa de renúncia de receita para o exercício de referência nem posteriores.

Os efeitos da aplicação de Programas de recuperação fiscal são projetados na estimativa da receita da LOA, não havendo assim necessidade de figurar como renúncia.

ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA  
Prefeito



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2026

| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)     | R\$ 1,00                 |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|
| EVENTOS                                                  | Valor Previsto para 2025 |
| Aumento Permanente da Receita                            | 0,00                     |
| (-) Transferências Constitucionais                       | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                             | 0,00                     |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)         | 7.000.000,00             |
| Redução Permanente de Despesa (II)                       | 7.000.000,00             |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                              | 0,00                     |
| Saldo Utilizado da Margem-Bruta (IV)                     | 0,00                     |
| Novas DOCC                                               | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                               | 7.000.000,00             |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b> |                          |

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMPIN, Data de emissão 13/mai/2025, hora de emissão 12h e 01m

Nota: A redução permanente de despesa se dará, caso haja necessidade, pela indicação do Prefeito, sem prejuízo das obrigações constitucionais.

  
ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA  
Prefeito



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2026

| R\$ 1,00                                             |                                        |                                        |                           |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------|
| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) |                                        |                                        |                           |
|                                                      | 2024<br>(a)                            | 2023<br>(b)                            | 2022<br>(c)               |
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                           |                                        |                                        |                           |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)        | 176.882,03                             | 0,00                                   | 98.183,49                 |
| Alienação de Bens Móveis                             | 176.882,03                             | 0,00                                   | 98.183,49                 |
| Alienação de Bens Imóveis                            | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                      |
| Alienação de Bens Intangíveis                        | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                      |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                      |
|                                                      | 2024<br>(d)                            | 2023<br>(e)                            | 2022<br>(f)               |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                           |                                        |                                        |                           |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)   | 0,00                                   | 0,00                                   | 98.183,49                 |
| DESPESAS DE CAPITAL                                  | 0,00                                   | 0,00                                   | 98.183,49                 |
| Investimentos                                        | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                      |
| Inversões Financeiras                                | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                      |
| Amortização da Dívida                                | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                      |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA        | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                      |
| Regime Geral de Previdência Social                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                      |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores         | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                      |
|                                                      | 2024<br>(g) = ((Ia - II d) +<br>III h) | 2023<br>(h) = ((Ib - II e)<br>+ III i) | 2022<br>(i) = (Ic - II f) |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                              | 176.882,03                             | 0,00                                   | 0,00                      |
| VALOR (III)                                          |                                        |                                        |                           |

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 13/mai/2025, hora de emissão 11h e 45m

ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA  
Prefeito



# Obras Públicas | Lei de Acesso a Informação | Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

| #  | Divisão        | Status                                    | Responsável        | Objeto                                                                                                                              | Beneficiário                            | CPF/<br>CNPJ       | Valor            | Valor pago     |
|----|----------------|-------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------|------------------|----------------|
| 49 | Obras Públicas | CONCLUÍDA                                 | CHRYSTHIAN ALMEIDA | RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA IGREJA DO ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS                                                                      | A QUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA | 35.631.449/0001-32 | R\$ 1.496.203,46 | R\$ 491.203,46 |
| 48 | Obras Públicas | EM ANDAMENTO                              | LETÍCIA MONTEIRO   | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS                                                                                                     | ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA  | 41157967/0001-69   | R\$ 2.328.357,35 | R\$ 791.971,14 |
| 47 | Obras Públicas | PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / SEM EXECUÇÃO | CHRYSTHIAN ALMEIDA | URBANIZAÇÃO DA ORLA DO FRANCÊS - PAISAGISMO                                                                                         | TEC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP              | 07.185.771/0001-40 | R\$ 324.230,74   | R\$ 00         |
| 46 | Obras Públicas | CONCLUÍDA                                 | SHEYLA PAIXÃO      | REFORMA DA PRAÇA PADRE CÍCERO                                                                                                       | CONSTRUTORA MESQUITA E SALVADOR LTDA    | 30.595.989/0001-94 | R\$ 300.572,14   | R\$ 301.571,14 |
| 45 | Obras Públicas | EM ANDAMENTO                              | CHRYSTHIAN ALMEIDA | PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.                                                                  | AM3 ENGENHARIA LTDA - ME                | 16.628.118/0001-07 | R\$ 3.618.722,41 | R\$ 071.142,29 |
| 44 | Obras Públicas | DISTRATADA                                | SHEYLA PAIXÃO      | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO ACESSO AO POVOADO RIACHO VELHO (LOTE II)                                                                 | AM3 ENGENHARIA LTDA - ME                | 16.628.118/0001-07 | R\$ 2.370.026,35 | R\$ 00         |
| 43 | Obras Públicas | CONCLUÍDA                                 | SHEYLA PAIXÃO      | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO ACESSO AO POVOADO MASSAGUEIRA (LOTE I) MARINITA                                                          | ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA  | 41.157.967/0001-69 | R\$ 1.812.343,75 | R\$ 621.551,51 |
| 42 | Obras Públicas | CONCLUÍDA                                 | VITOR CAVALCANTE   | CONSTRUÇÃO DA CREGHE NEI - MASSAGUEIRA                                                                                              | CONSTRUTORA MESQUITA E SALVADOR LTDA    | 30.595.989/0001-94 | R\$ 1.970.032,82 | R\$ 921.531,57 |
| 41 | Obras Públicas | CONCLUÍDA PARCIALMENTE                    | SHEYLA PAIXÃO      | CONSTRUÇÃO DE DUAS PRAÇAS DE CONVIVÊNCIA NESTE MUNICÍPIO - LOT. ELDORADO (POV. PEDRAS) E RUA MARINITA DE GOUVEIA (POV. MASSAGUEIRA) | CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI              | 05.786.268/0001-14 | R\$ 477.071,44   | R\$ 371.471,48 |
| 40 | Obras Públicas | PARALISADA                                | LETÍCIA MONTEIRO   | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO POVOADO BARRA NOVA (RUA DOS CORNOS E RUA PROJETADA)                                     | ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA  | 41.157.967/0001-69 | R\$ 442.956,72   | R\$ 00         |
| 39 | Obras Públicas | CONCLUÍDA                                 | CHRYSTHIAN ALMEIDA | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA                                                                                                      | AM3 ENGENHARIA LTDA - ME                | 16.628.118/0001-07 | R\$ 870.671,00   | R\$ 741.881,00 |



| #  | Divisão           | Status                                                 | Responsável           | Objeto                                                                                                                                                                                               | Beneficiário                                     | CPF/<br>CNPJ               | Valor                        | Valor                     |
|----|-------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|---------------------------|
|    |                   |                                                        |                       | SURUAGY                                                                                                                                                                                              |                                                  |                            | 25                           | 72                        |
| 38 | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA                                              | SHEYLA<br>PAIXÃO      | CONSTRUÇÃO UBS<br>PORTE 1 -<br>TUQUANDUBA                                                                                                                                                            | FCM ENGENHARIA E<br>INFORMÁTICA<br>LTDA - ME     | 00.276.<br>467/0001-<br>69 | R\$<br>907.<br>469,<br>69    | R\$<br>861.<br>381.<br>98 |
| 37 | Obras<br>Públicas | DISTRATADA                                             | VITOR<br>CAVALCANTE   | CONSTRUÇÃO DE<br>ESCOLA 6 SALAS -<br>CONJUNTO GISLENE<br>MATHEUS                                                                                                                                     | CRITÉRIO<br>ENGENHARIA EIRELI                    | 05.786.<br>268/0001-<br>14 | R\$ 3.<br>803.<br>197,<br>06 | R\$<br>701.<br>701.<br>60 |
| 36 | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA                                              | VITOR<br>CAVALCANTE   | DEMOLIÇÃO E<br>CONSTRUÇÃO DA<br>ESCOLA ALTINA<br>RIBEIRO                                                                                                                                             | RGA ENGENHARIA<br>EIRELI                         | 04.068.<br>582/0001-<br>07 | R\$ 3.<br>395.<br>947,<br>81 | R\$<br>211.<br>62<br>27   |
| 35 | Obras<br>Públicas | PARALISADA                                             | LETÍCIA<br>MONTEIRO   | URBANIZAÇÃO DA<br>ORLA DA PRAIA DO<br>FRANCÊS - 2ª ETAPA                                                                                                                                             | AM3 ENGENHARIA<br>LTDA - ME                      | 16.628.<br>118/0001-<br>07 | R\$ 1.<br>520.<br>160,<br>96 | R\$<br>06.<br>53.<br>79   |
| 34 | Obras<br>Públicas | EM<br>ANDAMENTO                                        | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | 4ª ETAPA - ORLA DO<br>CENTRO HISTÓRICO                                                                                                                                                               | CONY ENGENHARIA<br>LTDA                          | 41.167.<br>347/0001-<br>00 | R\$ 1.<br>906.<br>750,<br>15 | R\$<br>721.<br>661.<br>31 |
| 33 | Obras<br>Públicas | FINALIZADO<br>(SEM SALDO<br>CONTRATUAL)                | SHEYLA<br>PAIXÃO      | EXECUÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>DRAGAGEM DE<br>MANUTENÇÃO<br>(DESASSOREAMENTO)<br>E LIMPEZA NOS RIOS<br>ESTIVA E SUMAÚMA,<br>BRAÇO DO RIACHO<br>TRÊS CABEÇAS E<br>ENGORDA DA PRAIA<br>FLUVIAL LAGUNAR. | ALIANÇA<br>MINERAÇÃO LTDA                        | 29.259.<br>187/0001-<br>24 | R\$<br>398.<br>000,<br>00    | R\$<br>00                 |
| 32 | Obras<br>Públicas | EM<br>ANDAMENTO                                        | LETÍCIA<br>MONTEIRO   | EXECUÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>MANUTENÇÃO<br>PREDIAL                                                                                                                                                  | KOD ENGENHARIA<br>LTDA - EPP                     | 22.866.<br>960/0001-<br>71 | R\$ 3.<br>300.<br>000,<br>00 | R\$<br>00                 |
| 31 | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA                                              | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | OBRAS E SERVIÇOS<br>DE CONSTRUÇÃO DE<br>PROTEÇÃO DE<br>ENCOSTAS                                                                                                                                      | VIA ENCOSTAS<br>ENGENHARIA<br>AMBIENTAL LTDA     | 13.596.<br>559/0001-<br>78 | R\$ 1.<br>513.<br>253,<br>41 | R\$<br>111.<br>581.<br>17 |
| 30 | Obras<br>Públicas | PRAZO DE<br>EXECUÇÃO<br>EXPIRADO /<br>NÃO<br>CONCLUÍDA | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | OBRAS E SERVIÇOS<br>DE CONSTRUÇÃO DA<br>COZINHA DO DRIVE<br>DA COCADA                                                                                                                                | KOD ENGENHARIA<br>LTDA - EPP                     | 22.866.<br>960/0001-<br>71 | R\$<br>459.<br>380,<br>66    | R\$<br>141.<br>09.<br>86  |
| 29 | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA                                              | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | OBRAS E SERVIÇOS<br>DE ENGENHARIA NA<br>CONSTRUÇÃO DE<br>PONTE SOBRE O<br>RIACHO ESTIVA                                                                                                              | L. PEREIRA & CIA<br>LTDA                         | 12.316.<br>402/0001-<br>89 | R\$<br>881.<br>998,<br>75    | R\$<br>861.<br>851.<br>32 |
| 28 | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA                                              | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | EXECUÇÃO DOS<br>SERVIÇOS DE OBRA<br>PARA REFORMA E<br>REQUALIFICAÇÃO DO<br>LARGO DE NOSSO<br>SENHOR DO BONFIM -<br>TAPERAGUÁ                                                                         | A QUATRO<br>ARQUITETURA E<br>CONSTRUÇÕES<br>LTDA | 35.631.<br>449/0001-<br>32 | R\$ 7.<br>302.<br>913,<br>74 | R\$<br>071.<br>15<br>59   |



| #  | Divisão           | Status                                                 | Responsável           | Objeto                                                                                                                                                                       | Beneficiário                            | CPF/<br>CNPJ               | Valor                        | Valor<br>paga           |
|----|-------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------------------|
|    | Públicas          |                                                        | ALMEIDA               | INSTALAÇÃO DE<br>PONTOS DE ÔNIBUS,<br>MOTO-TAXI E<br>EQUIPAMENTOS DE<br>GINÁSTICA                                                                                            | LTDA                                    | 434/0001-<br>06            | 400.<br>100,<br>00           | 54.<br>15<br>00         |
| 26 | Obras<br>Públicas | PRAZO DE<br>EXECUÇÃO<br>EXPIRADO /<br>NÃO<br>CONCLUÍDA | SHEYLA<br>PAIXÃO      | OBRAS E SERVIÇOS<br>DE ENGENHARIA<br>PARA EXECUÇÃO DE<br>MÃO DE OBRA,<br>EQUIPAMENTOS E<br>MAQUINÁRIO PARA<br>PAVIMENTAÇÃO EM<br>PARALELEPÍPEDO EM<br>DIVERSAS RUAS          | CONSTRUTORA<br>SILCON LTDA - EPP        | 07.073.<br>284/0001-<br>95 | R\$ 3.<br>510.<br>267,<br>34 | R\$<br>311<br>431<br>59 |
| 25 | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA                                              | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | OBRAS E SERVIÇOS<br>DE ESTRUTURAÇÃO<br>DA REDE DE SERVIÇO<br>DE PROTEÇÃO SOCIAL<br>ESPECIAL - CREAS                                                                          | PROENGE<br>CONSTRUÇÕES<br>LTDA - EPP    | 02.072.<br>980/0001-<br>63 | R\$<br>453.<br>985,<br>12    | R\$<br>411<br>37<br>00  |
| 24 | Obras<br>Públicas | EM<br>ANDAMENTO                                        | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇOS<br>CONSISTENTES NA<br>RECEPÇÃO E<br>DISPOSIÇÃO FINAL DE<br>RESÍDUOS SÓLIDOS<br>URBANOS, CLASSE II-<br>A, EM CENTRAL DE<br>TRATAMENTO DE<br>RESÍDUOS | ALAGOAS<br>AMBIENTAL S/A                | 16.982.<br>376/0001-<br>89 | R\$ 1.<br>529.<br>950,<br>00 | R\$<br>501<br>471<br>14 |
| 23 | Obras<br>Públicas | DISTRATADA                                             | VITOR<br>CAVALCANTE   | SERVIÇOS DE<br>ENGENHARIA NA<br>CONSTRUÇÃO DE<br>CRECHE<br>PROINFÂNCIA TIPO 01                                                                                               | R. R. CONSTRUTORA<br>EIRELI             | 24.533.<br>891/0001-<br>00 | R\$ 2.<br>200.<br>867,<br>89 | R\$<br>18<br>74<br>59   |
| 22 | Obras<br>Públicas | EM<br>ANDAMENTO                                        | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | SERVIÇOS DE<br>ENGENHARIA NA<br>IMPLANTAÇÃO DE<br>MELHORIAS<br>SANITÁRIAS<br>DOMICILIARES NAS<br>COMUNIDADES<br>RURAIS                                                       | CONSTRUTORA<br>NOVO HORIZONTE<br>EIRELI | 18.286.<br>438/0001-<br>43 | R\$<br>499.<br>549,<br>24    | R\$<br>241<br>591<br>26 |
| 21 | Obras<br>Públicas | PRAZO DE<br>EXECUÇÃO<br>EXPIRADO /<br>NÃO<br>CONCLUÍDA | LETÍCIA<br>MONTEIRO   | SERVIÇOS DE<br>ENGENHARIA NA<br>PAVIMENTAÇÃO E<br>DRENAGEM EM<br>DIVERSAS RUAS                                                                                               | CONSTRUTORA<br>SILCON LTDA - EPP        | 07.073.<br>284/0001-<br>95 | R\$<br>603.<br>597,<br>97    | R\$<br>361<br>10<br>75  |
| 20 | Obras<br>Públicas | PRAZO DE<br>EXECUÇÃO<br>EXPIRADO /<br>NÃO<br>CONCLUÍDA | LETÍCIA<br>MONTEIRO   | SERVIÇOS DE<br>ENGENHARIA NA<br>PAVIMENTAÇÃO E<br>DRENAGEM EM<br>DIVERSAS RUAS                                                                                               | CONSTRUTORA<br>SILCON LTDA - EPP        | 07.073.<br>284/0001-<br>95 | R\$<br>434.<br>691,<br>58    | R\$<br>321<br>84<br>90  |
| 19 | Obras<br>Públicas | PRAZO DE<br>EXECUÇÃO<br>EXPIRADO /<br>NÃO<br>CONCLUÍDA | LETÍCIA<br>MONTEIRO   | SERVIÇOS DE<br>ENGENHARIA NA<br>PAVIMENTAÇÃO E<br>DRENAGEM EM<br>DIVERSAS RUAS                                                                                               | CONSTRUTORA<br>SILCON LTDA - EPP        | 07.073.<br>284/0001-<br>95 | R\$<br>204.<br>907,<br>10    | R\$<br>131<br>831<br>71 |
| 18 | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA                                              | CHRYSTHIAN            | SERVIÇOS DE                                                                                                                                                                  | CONSTRUTORA                             | 30.595.<br>284/0001-<br>95 | R\$<br>461<br>461            | R\$<br>461<br>461       |



| #  | Divisão           | Status                    | Responsável           | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Beneficiário                                           | CPF/<br>CNPJ               | Valor                    | Va<br>pa                |
|----|-------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|
|    |                   |                           |                       | CONSTRUÇÃO DE<br>QUADRAS<br>POLIESPORTIVAS                                                                                                                                                                                                                                                               | SALVADOR LTDA                                          | 94                         | 292,05                   | 29,05                   |
| 17 | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA                 | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | SERVIÇOS DE<br>ENGENHARIA NA<br>URBANIZAÇÃO DA<br>ORLA LACUSTRE DA<br>MASSAGUEIRA                                                                                                                                                                                                                        | DACAL<br>ENGENHARIA LTDA                               | 06.935.<br>875/0001-<br>61 | R\$ 1.<br>571.<br>282,04 | R\$<br>56.<br>39.<br>34 |
| 16 | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA                 | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | LOCAÇÃO DE<br>MÁQUINAS PESADAS,<br>CAMINHÕES E<br>EQUIPAMENTOS PARA<br>EXECUÇÃO E<br>MANUTENÇÃO DOS<br>SERVIÇOS DO<br>PERÍMETRO RURAL E<br>VIAS NÃO<br>PAVIMENTADAS                                                                                                                                      | AM3 ENGENHARIA<br>LTDA - ME                            | 16.628.<br>118/0001-<br>07 | R\$<br>208.<br>145,00    | R\$<br>20.<br>57.<br>00 |
| 15 | Obras<br>Públicas | EM<br>ANDAMENTO           | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | SERVIÇOS DE<br>ENGENHARIA PARA<br>PAVIMENTAÇÃO E<br>DRENAGEM EM<br>DIVERSAS RUAS DO<br>MUNICÍPIO                                                                                                                                                                                                         | ENGEMAT -<br>ENGENHARIA DE<br>MATERIAIS LTDA           | 41.157.<br>967/0001-<br>69 | R\$ 8.<br>422.<br>561,86 | R\$<br>74.<br>38.<br>66 |
| 14 | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA                 | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | SERVIÇOS DE<br>ENGENHARIA NA<br>CONSTRUÇÃO E<br>REQUALIFICAÇÃO DE<br>EQUIPAMENTOS<br>COMUNITÁRIOS E<br>URBANOS NA PRAIA<br>DO FRANCÊS                                                                                                                                                                    | TEC CONSTRUÇÕES<br>LTDA - EPP                          | 07.185.<br>771/0001-<br>40 | R\$ 2.<br>106.<br>945,96 | R\$<br>40.<br>66.<br>79 |
| 13 | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA                 | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | CONSULTORIA DE<br>ARQUITETURA,<br>URBANISMO E<br>ENGENHARIA PARA A<br>PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>GERENCIAMENTO DE<br>CONVÊNIOS DE<br>REPASSE DE<br>RECURSOS PARA<br>OBRAS; ELABORAÇÃO<br>DE PROJETOS DE<br>ARQUITETURA,<br>URBANISMO E<br>ENGENHARIA; E<br>GERENCIAMENTO DE<br>CONTRATOS DE<br>OBRAS | MACROGESTÃO<br>CONSULTORIA E<br>PROJETOS LTDA -<br>EPP | 14.313.<br>250/0001-<br>96 | R\$ 2.<br>774.<br>715,38 | R\$<br>17.<br>33.<br>27 |
| 12 | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA<br>PARCIALMENTE | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | CONSTRUÇÃO DE<br>DUAS UNIDADES<br>BÁSICAS DE SAÚDE -<br>UBS RECANTO DA<br>ILHA E UBS GISLENE<br>MATHEUS                                                                                                                                                                                                  | CP CONSTRUÇÕES<br>LTDA - EPP                           | 12.070.<br>635/0001-<br>44 | R\$ 1.<br>018.<br>175,51 | R\$<br>72.<br>72.<br>71 |
| 11 | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA                 | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | SERVIÇOS DE<br>ENGENHARIA PARA<br>EXECUÇÃO DA                                                                                                                                                                                                                                                            | CONSTRUTORA SL<br>EIRELI - EPP                         | 18.286.<br>438/0001-<br>43 | R\$ 1.<br>137.<br>214,   | R\$<br>01.<br>88        |



| #  | Divisão           | Status          | Responsável           | Objeto                                                                                                                                                                                       | Beneficiário                                             | CPF/<br>CNPJ               | Valor                        | Va<br>pa               |
|----|-------------------|-----------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|------------------------|
|    |                   |                 |                       | RETOMADA DA<br>CONSTRUÇÃO DA<br>QUADRA COBERTA<br>COM VESTIÁRIO -<br>ELEUZA GALVÃO E<br>CONSTRUÇÃO DE<br>QUADRA COBERTA<br>COM VESTIÁRIO -<br>JOVIANO RODAS                                  |                                                          |                            | 56                           | 32                     |
| 10 | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA       | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | IMPLANTAÇÃO E<br>MODERNIZAÇÃO DE<br>INFRAESTRUTURA<br>ESPORTIVA NO<br>MUNICÍPIO (PRAÇA<br>DA JUVENTUDE)                                                                                      | CONSTRUTORA SL<br>EIRELI - EPP                           | 18.286.<br>438/0001-<br>43 | R\$ 2.<br>212.<br>477,<br>56 | R\$<br>11<br>331<br>67 |
| 9  | Obras<br>Públicas | DISTRATADA      | VITOR<br>CAVALCANTE   | CONSTRUÇÃO DA<br>ESCOLA JONAS                                                                                                                                                                | M3 ENGENHARIA<br>LTDA - EPP                              | 14.974.<br>013/0001-<br>76 | R\$ 1.<br>151.<br>715,<br>31 | R\$<br>65<br>141<br>00 |
| 8  | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA       | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | SERVIÇOS DE<br>ENGENHARIA DE<br>PAVIMENTAÇÃO,<br>DRENAGEM E ÁGUAS<br>PLUVIAIS EM<br>DIVERSAS RUAS DO<br>MUNICÍPIO (RUA DO<br>SOL + CASA DA SOPA)                                             | VEGAS<br>CONSTRUÇÃO CIVIL<br>E LOCAÇÃO LTDA -<br>EPP     | 08.418.<br>714/0001-<br>26 | R\$<br>987.<br>243,<br>14    | R\$<br>84<br>22<br>96  |
| 7  | Obras<br>Públicas | DISTRATADA      | VITOR<br>CAVALCANTE   | SERVIÇOS DE<br>ENGENHARIA PARA<br>CONSTRUÇÃO DA<br>ESCOLA ALTINA                                                                                                                             | MOTTA<br>CONSTRUÇÕES E<br>EMPREENDEIMENTOS<br>LTDA - EPP | 04.735.<br>888/0001-<br>61 | R\$ 3.<br>194.<br>961,<br>10 | R\$<br>37<br>27<br>74  |
| 6  | Obras<br>Públicas | DISTRATADA      | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | SERVIÇOS DE<br>ENGENHARIA PARA<br>EXECUÇÃO DE OBRAS<br>DE MELHORIAS<br>HABITACIONAIS DO<br>PROGRAMA                                                                                          | CONSTRUTORA<br>TERRA NORDESTE<br>LTDA - EPP              | 05.541.<br>344/0001-<br>21 | R\$ 2.<br>870.<br>000,<br>00 | R\$<br>46<br>31<br>79  |
| 5  | Obras<br>Públicas | EM<br>ANDAMENTO | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | SERVIÇOS DE COLETA<br>E TRANSPORTE À<br>DESTINAÇÃO FINAL<br>DE RESÍDUOS E<br>EXECUÇÃO DE<br>SERVIÇOS DIVERSOS<br>E COMPLEMENTARES<br>DE LIMPEZA DO<br>MUNICÍPIO DE<br>MARECHAL<br>DEODORO/AL | CIANO SOLUÇÕES<br>AMBIENTAIS LTDA                        | 15.581.<br>636/0001-<br>41 | R\$ 4.<br>470.<br>536,<br>64 | R\$<br>91<br>76<br>69  |
| 4  | Obras<br>Públicas | CONCLUÍDA       | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | SERVIÇOS DE<br>ENGENHARIA PARA<br>URBANIZAÇÃO DA<br>ORLA LACUSTRE DO<br>SÍTIO HISTÓRICO DE<br>MARECHAL<br>DEODORO/AL                                                                         | TEC CONSTRUÇÕES<br>LTDA - EPP                            | 07.185.<br>771/0001-<br>40 | R\$ 3.<br>456.<br>777,<br>19 | R\$<br>43<br>151<br>51 |
| 3  | Obras<br>Públicas | EM<br>ANDAMENTO | CHRYSTHIAN<br>ALMEIDA | SERVIÇOS DE<br>MANUTENÇÃO<br>ASFÁLTICA,                                                                                                                                                      | CONSTRUTORA<br>SILCON LTDA - EPP                         | 07.073.<br>284/0001-<br>95 | R\$ 4.<br>400.<br>000,<br>nn | R\$<br>06<br>341<br>78 |



| # | Divisão           | Status          | Responsável         | Objeto                                                                                                                                                                                                | Beneficiário                 | CPF/<br>CNPJ               | Valor                            | Va<br>pa           |
|---|-------------------|-----------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------|----------------------------------|--------------------|
| 2 | Obras<br>Públicas | EM<br>ANDAMENTO | LETÍCIA<br>MONTEIRO | PASSEIOS EM<br>DIVERSAS RUAS NA<br>CIDADE DE<br>MARECHAL<br>DEODORO/AL<br><br>EXECUÇÃO DE OBRAS<br>DE SERVIÇOS DO<br>SISTEMA DE<br>ABASTECIMENTO DE<br>ÁGUA DO MUNICÍPIO<br>DE MARECHAL<br>DEODORO/AL | MAKRI<br>CONSTRUÇÕES<br>LTDA | 05.425.<br>831/0001-<br>29 | R\$<br>17.<br>906.<br>569,<br>06 | R\$<br>00<br><br>/ |